



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.0802.01

MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº:	2023.0802.01
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA COM A EMPRESA FRANCISCO RENAN MARTINS DE SOUSA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Criança Dante Valério, 481, Altos, Centro, Forquilha-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.379.642/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Francisco Gerson Rodrigues Freire**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO RENAN MARTINS DE SOUSA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, com sede na rua Tabeliao David Ximenes Aragao, 104, Centro, Estado Do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.056.354/0001-04, representada pelo(a) Sr(a). Francisco Renan Martins de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF n.º 037.565.903-05, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº **2023.0802.01**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2024 e 2025, tendo vigência de 01 de novembro de 2024 a 29 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado a esse órgão público, verificado pela fiscalização realizada pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois a paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CEARÁ

CNPJ: 10.379.642/0001-05 CGF: 06.920.367-9

AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO, 481, ALTOS, CENTRO, FORQUILHA/CE

CEP: 62.115-000 E-MAIL: CONTATO@CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR

WWW.CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR



vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária, sob nº:

Órgão	01 CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
Unidade Orçamentária	0101 Câmara Municipal de FORQUILHA
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

Forquilha/CE, 31 de outubro de 2024.

Francisco Gerson Rodrigues Freire
Presidente

**Câmara Municipal de Forquilha
CONTRATANTE**

Francisco Renan Martins de Sousa
Responsável legal

**FRANCISCO RENAN MARTINS DE
SOUSA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª Maria de Fatima Araújo CPF: 748261991-87

2ª Patricia Moura Feijão CPF: 009.374.083-28